



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Despacho-Decisão nº GS 53/2021

PROCESSO SDPCD-PRC-2021/00132

INTERESSADO: Secretaria de Estado do Direitos da Pessoa com Deficiência

ASSUNTO: Transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para pagamento de bolsas a atletas e atletas-guia selecionados para integrarem o Projeto Time São Paulo Paralímpico

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Tendo em vista toda a instrução processual, em especial o parecer técnico e o Parecer Jurídico da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta – Parecer CJ/SEDPcD nº 72/2021, a contratação, por inexigibilidade de Chamamento Público, do Comitê Paralímpico Brasileiro é justificável.

Ressalte-se que o Decreto Estadual nº 63.585 de 05 de julho de 2018, que Institui o Programa SÃO PAULO INCLUI – Programa Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência, autoriza a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representando o Estado de São Paulo, a celebrar convênios com municípios paulistas e parcerias com organizações da sociedade civil visando à transferência de recursos financeiros para execução do Programa - SÃO PAULO INCLUI.

O objeto a ser contratado é de natureza singular, pois o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB é a única entidade que possui *expertise* para a execução do projeto, o que justifica a **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com fulcro no artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEDPcD e o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44.

Página 1 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Importante salientar que o CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro é uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo território nacional e com personalidade jurídica reconhecida pela legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

Em atendimento à legislação federal e ao comando do Decreto estadual nº 61.981/2016 e alterações posteriores, todos os requisitos legais constam do processo administrativo em epígrafe, com destaque para a comprovada capacidade da Entidade em executar o projeto.

Os recursos para manutenção da parceria, devidamente assegurados, serão disponibilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Encaminhe-se à Assessoria da Chefia de Gabinete para providenciar a publicação do extrato desta justificativa no sítio da Secretaria, conforme dispõe o §1º do artigo 32 da Lei federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

Celia Leão
Secretária de Estado
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Página 2 de 2

